



**CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

ATO N° 001/2024

"Dispõe sobre o cálculo da proporcionalidade para composição de Comissão Parlamentar de Inquérito e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º. O cálculo da proporcionalidade para a composição de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades ou fatos determinados, obedecerá ao seguinte critério matemático:

§ 1º - O cálculo a que se refere o caput deste artigo resultará da multiplicação do número de vereadores de cada Bancada Partidária, pelo número de integrantes da Comissão (três), dividindo-se o resultado pelo número de Vereadores da Câmara Municipal;

§ 2º - Conhecida a proporção, a indicação será feita pelos líderes partidários dentre os Vereadores de cada Bancada Partidária.

§ 3º - Havendo vaga a ser preenchida a despeito da operação matemática prevista no §1º, esta será destinada ao bloco partidário que apresente a maior sobra decimal, assegurado, em qualquer caso, uma vaga para Comissão;

Disposições Transitórias

Art. 2º. A atual composição da Câmara Municipal de Tacaratu, é a seguinte:

Distribuição por Bancada /Proporção na Comissão

Bancada da Situação	Bancada da Oposição
05 membros	06 membros
1,3 %	1,6 %

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





Art. 3º. Considerando-se o número legal e fixo de 03 (três) membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, tem-se a seguinte proporção e vagas resultantes da proporção segundo o cálculo anunciado no §1º e 3º, do artigo 1º, supra:

Proporção por Bancadas/Vagas

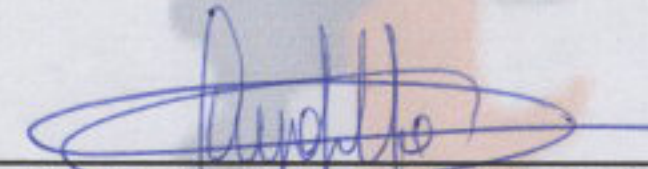
Bancada da Situação	Bancada da Oposição
1,3%	1,6 %
01 vagas	02 vagas

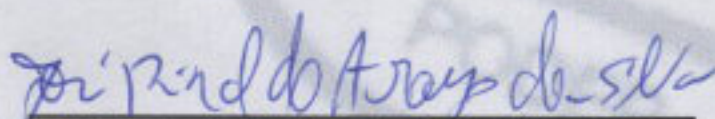
Art. 4º. Não havendo apresentação, pelos Líderes partidários, dos nomes que deverão integrar a CPI, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a vaga será preenchida por livre designação do Presidente.

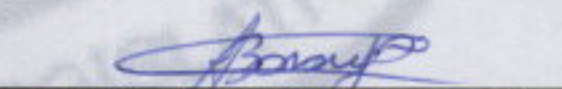
Art. 5º. Este Ato entra em vigor imediatamente pós sua assinatura.

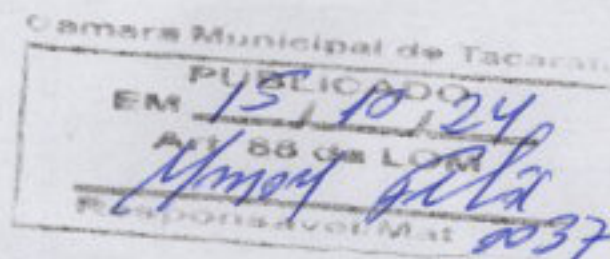
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2024.


Antenor Gomes de Oliveira Filho
-Presidente-


José Rinaldo Araújo da Silva
1º Secretário


Antônio Barros de Araújo
2º Secretário



87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE